



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama

Parecer nº 14/IEF/NAR ITURAMA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0078574/2021-98

### PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO MUNARI</b>	CPF/CNPJ: <b>257.584.278 - 61</b>	
Endereço: <b>AVENIDA 35, nº 727</b>	Bairro: <b>BARONI</b>	
Município: <b>BARRETOS</b>	UF: <b>SP</b>	CEP: <b>314.780 - 194</b>
Telefone: <b>(34) 3412-4570</b>	E-mail: <b>agrotop@agrotopcv.com.br</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>FAZENDA PEROBAS – MATRÍCULA 11.457</b>	Área Total (ha): <b>138,5643 hectares</b>
Registro nº <b>11.457</b>	Município/UF: <b>Campina Verde</b>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

**MG-3111101-DE22.759B.CA59.431B.84F7.2B10.B9CC.0F92**

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>1221</b>	<b>árvores isoladas em pastagem</b>

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
<b>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</b>	<b>1221</b>	<b>árvores und</b>	<b>641.290</b>	<b>7.840.376</b>

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Agricultura</b>	<b>Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto olericultura.</b>	<b>92,9816</b>

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
<b>Mata Atlântica Lei 11.428/2006</b>	<b>Pastagem. Árvores</b>		<b>92,9816</b>

isoladas.

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	550	metros cúbicos.
Madeira	Outras espécies.	02	metros cúbicos.

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/02/2022

Data da vistoria: 08/02/2022

Data de emissão do parecer técnico: 08/02/2022

### 2. OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - ( Simplificado) conforme requerimento protocolado no SEI processo nº 2100.01.0078574/2021 - 98, com finalidade do corte de **1221 árvores isoladas (simplificado) em 92,9816 hectares**, na propriedade **FAZENDA PEROBAS – MATRÍCULA 11.457**, tendo como proprietário e requerente do processo da intervenção ambiental **MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO MUNARI CPF - 257.584.278 - 61**.

*“Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.*

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

*“Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO MUNARI CPF - 257.584.278 - 61** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores passível de autorização não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo passível, contempla uma **média de 13,14 unidades de árvores por hectare**.*

**No procedimento simplificado o proprietário não esta autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.**

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim                      ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim  Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare\*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim  Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

Taxa de Expediente DAE nº 1401160622868 \$ 855,85.

Taxa florestal Lenha DAE nº 2901160625458 \$ 3.036,88.

Taxa florestal Madeira DAE nº 2901160627680 \$ 73,75.

#### 4.CONCLUSÃO

*“Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, para corte e o aproveitamento de **1221 árvores isoladas (simplificado) em 92,9816 hectares**, na propriedade **FAZENDA PEROBAS – MATRÍCULA 11.457**, tendo como proprietário e requerente do processo da intervenção ambiental **MARCO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO MUNARI CPF - 257.584.278 - 61**. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado, uso interno no imóvel ou empreendimento e ou incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*”.*

**Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como especies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014.**

#### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1500497237065 \$ 15.799,23.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 08/02/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41898004** e o código CRC **A6878D52**.